



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2020 - Ano XCIII - Nº 105

www.itabaiana.pb.gov.br

LEI Nº 795/2020, de 07 de Outubro de 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de ITABAIANA exercício de 2020, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de ITABAIANA o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 354.514,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

06.00 SECRETARIA DE SAÚDE – SMS

10.301.5001.2065 Manter ações e Serviços Públicos de Saúde – LC 173/2020

992 Auxílio Fin. da União aos Municípios (Saúde/Assit Social)

319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	254.514,00
-----------	---	------------

08.00 SECRETARIA E DESENV. HUMANO E SOCIAL

08.244.7001.2066 Manter ações de Assistência Social – LC 173/2020

992 Auxílio Fin. da União aos Municípios (Saúde/Assit Social)

339032.01	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	100.000,00
-----------	---	------------

Total 354.514,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso financeiro ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 789/19, de 09 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabaiana para o exercício de 2020.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 01 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 07 de Outubro de 2020.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

LEI Nº 796/2020, de 07 de Outubro de 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de ITABAIANA exercício de 2020, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de ITABAIANA o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 199.743,00 (Cento e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e três reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.07 Secretaria de Educação

13.392.6002.2067 Ações Emergenciais para o Setor Cultural – Covid-19 - Lei Aldir Blanc

1.993 Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

335043.01	Subvenções sociais	60.000,00
339031.01	Premiações Culturais Artísticas, Cient. Desp e outras	108.743,00
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	31.000,00
Total		199.743,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes do excesso de arrecadação decorrente da Fonte de Recursos **1.993 – Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc**, de acordo com os artigos 41 e 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 789/19, de 09 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabaiana para o exercício de 2020.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 07 de Outubro de 2020.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações

